



# Câmara Municipal de Monte Mor

“Palácio 24 de Março”

**DE:** Secretaria Legislativa

**PARA:** Presidência

**ASSUNTO: PARECER PRÉVIO REQUERIMENTO 02/2021**

Em respeito ao art. 3º da Instrução Normativa 06/2019 e o artigo 150 do Regimento Interno, segue ao Sr. Presidente análise prévia sobre a propositura.

A vereadora Camilla Hellen requer informações do Poder Executivo sobre o valor recebido para merenda escolar do Município. O assunto do requerimento é claramente determinado e de competência da administração pública municipal, o que **atende o disposto do inciso VII do art. 189**.

Em pesquisa ao SAPL – Sistema de Apoio ao Processo Legislativo constatou não haver requerimento rejeitado com a mesma matéria, sendo dispensado as exigências **do inciso V do art. 150 da Resolução 02/2012**;

O assunto de que trata a matéria visa obter informações de um assunto determinado e responsabilidade da administração pública municipal, atendendo **o inciso VII do art. 189 da Resolução 02/2012**.

Em relação as exigências do **parágrafo único do art. 148**, o texto da propositura em análise é claro, explícito e conciso. A matéria explicita o objeto contido na ementa e essa por sua vez se apresenta de forma objetiva.

A propositura se encontra devidamente assinada pelo autor. Na estrutura do texto há a epígrafe, ementa e texto com conteúdo substantivo relacionado ao objeto da propositura.

Em relação ao **art. 201 do Regimento Interno**, a matéria está devidamente formalizada nos termos que a propositura exige conforme parágrafo único do art. 148 e a matéria é de competência da Câmara Municipal. Não se aplica a análise de constitucionalidade e a propositura se enquadra nos termos regimentais.

Diante do exposto, a análise é favorável pelo recebimento da proposição pelo Sr. Presidente.

Monte Mor, 11 de março de 2021.

Márcio Ramos  
Secretário Legislativo